

CLIPPER BOOK MIRANDA				
MEDIA	O JORNAL ECONÓMICO (Especial Propriedade Intelectual)			
Nº PAG.	VIII	DATA	19 maio 2017	

VIII | 19 maio 2017

ESPECIAL PROPRIEDADE INTELECTUAL

ALTERAÇÃO AO CODIGO DO IRC

Reforma fiscal limita benefícios aos criadores

As empresas estão mais exigentes no controlo das despesas e investimentos e aumentaram o rigor com o orçamento de I&D. Os incentivos são menores e os projetos podem sair prejudicados.

MARIANA BANDEIRA
mbandeira@jornaleconomico.pt

O tratamento fiscal das invenções mudou e os efeitos podem notar-se ainda este ano, com um retrocesso no número de projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D). A restrição ao tipo de despesas elegíveis para fins de declarações fiscais, estabelecida pelo decreto-lei nº 47/2016, veio impor limites ao cálculo dos rendimentos em propriedade intelectual suscetíveis de incentivos.

Desde agosto que lucro das patentes e outros direitos de propriedade intelectual passou a ser tributável em apenas 50% do seu valor total, o que leva as empresas no ramo a ter menor capacidade financeira para investir.

São apenas elegíveis as despesas que tenham sido efetivamente gastas em investigação, tecnologia e desenvolvimento de um determinado projeto. A contabilidade dos inventores vai ter de sofrer uma reorganização para que ainda possam beneficiar de uma forma eficaz", explica Manuel Durães Rocha, sócio da Abreu Advogados e agente de propriedade intelectual.

A dúvida persiste em perceber de que forma é que as empresas vão reagir a estas alterações e se o desenvolvimento de projetos de I&D vai ser prejudicado. Ao Jornal

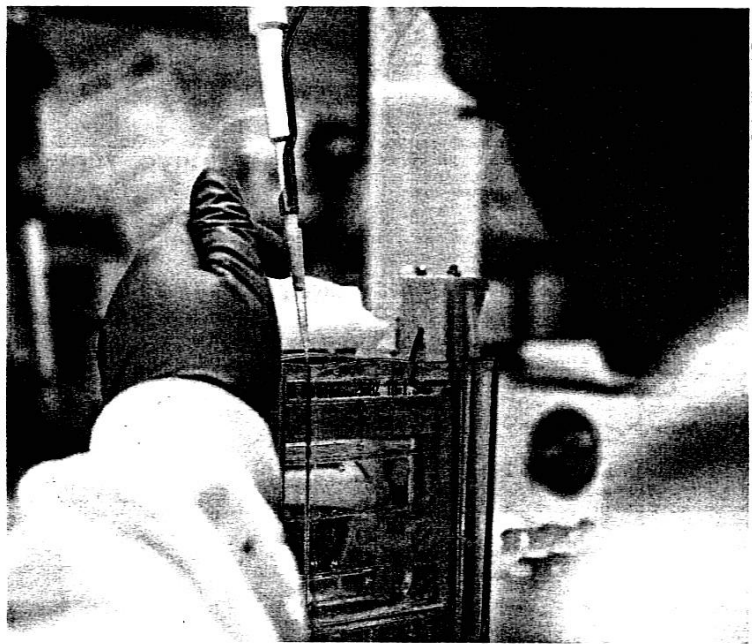
Económico, os especialistas afirmam que as empresas têm de ser mais rigorosas no controlo das despesas e investimentos e no modo como os projetos são orçamentados.

Na opinião de António Pedro Braga e Maria Gouveia, que integram a equipa de fiscal da MLGTS & Associados, há outra limitação a considerar, que se prende com "o regime [de isenção fiscal] apenas poder ser aplicado depois de ser ultrapassado o montante de prejuízo apurado em períodos de tributação anteriores ao desenvolvimento do referido".

Barreiras que podem ser oportunidades

As sociedades que lidam diretamente com a área de I&D conhecem a medida e as metas para minimizar o seu impacto. Para as restantes, os advogados fazem as contas: "Suponhamos uma sociedade que apure €2.000.000 como despesa total para desenvolvimento do ativo e €4.000.000 de rendimentos. Das despesas consideradas, €1.000.000 são realizadas por ela própria, €400.000 de atividades contratadas a independentes e €600.000 resultam de atividades contratadas a partes relacionadas. Neste caso, seria aplicável uma dedução ao lucro tributável de 1.400.00 euros [€1.400.000 / €2.000.000 x €4.000.000 x 50%]", exemplificam.

A mesma norma estipula uma compensação a estes entraves - os gastos com contratações em I&D a entidades do mesmo grupo económico são considerados em 130%, com o limite das despesas totais envolvidas. Assim, se a empresa subcontratar outras sociedades para o projeto, a dedução torna-se menor. O propósito é evitar abusos aos incentivos fiscais, uma medida que se insere no plano da OCDE para evitar a erosão da base tributária e da deslocalização do lucro. "Se é verdade que o regime sofreu limitações consideráveis na sua aplicação, é também inegável que o mesmo continua a apresentar virtualidades que estão longe de estar aproveitadas na sua plenitude", sublinham os advogados. ●



Shafan Wermuth/Reuters

CONSELHOS ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS

● Proteger os direitos de propriedade industrial a nível nacional e registar previamente a marca nos países nos quais pretendem entrar. Lídia Neves, agente de propriedade intelectual, explica que assim "pode evitar-se que uma empresa que queira avançar pelo determinado mercado veja o seu direito já registado por outrem, que tenha de pagar balúrdios a um terceiro - que muitas vezes até registou a marca por uma questão de negócio - e que seja obrigada a fazer um 'rebranding' da marca, o que não é do seu interesse".

● A partir do momento em que os direitos estão registados é importante que os contratos com terceiros (de distribuição ou licenciamento, por exemplo) sejam redigidos e não formalizados verbalmente, para salvaguardar os interesses das empresas. Além disso, convém que os contratos, principalmente os de licenciamento, sejam aprovados nos institutos de propriedade industrial de cada país. "Se verificarem situações de contração, os titulares das marcas devem notificar as alfândegas de que há produtos contrafeitos. Pela minha experiência, os setores onde se nota mais é no vestuário, calçado e tecnologia", acrescenta a advogada da Miranda & Associados.

● Apesar de ainda não ter luz verde, as empresas portuguesas vão ter de se preocupar com a patente unitária, o regime que deixa de as obrigar a patentear invenções em cada país europeu no qual as comercializam. Tudo indica que o tratado internacional seja ratificado por todos os estados membros e que esteja pronto a iniciar-se no final deste ano ou no início de 2018. As firmas devem informar-se porque, ainda que vejam o negócio facilitado na União Europeia e uma aparente redução de custos, os peritos não consideram a medida proveitosa para a indústria portuguesa, em todos os setores. O facto de os tribunais passarem a operar só em inglês, alemão e francês torna o processo mais complexo e oneroso para Portugal.

O decreto-lei 47/2016 estipula que os incentivos abrangem só os rendimentos de atividades de I&D do próprio sujeito passivo beneficiário